



TARIFA PORTUÁRIA

BASE LEGAL: LEI N ° 8.630/93

HOMOLOGAÇÃO: Deliberação/CAP N° 001/96

**ATUALIZAÇÃO: Resolução ANTAQ n° 4.093, de 07 de maio de
2015.**

VIGÊNCIA: 07/05/2015

TABELA I – UTILIZAÇÃO DA INFRA – ESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO E DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM

As taxas desta remunerem facilidades ao armador pela Companhia Docas, quais sejam:

- a) Segurança para navegar e possibilidade de acesso às instalações de acostagem (sinalização e balizamento do canal de acesso e águas profundas);
- b) Existência de local abrigado (águas tranquilas) e de instalações de acostagem adequadas para realizar as operações de carregamento, descarga ou baldeação de mercadorias, receber abastecimento e suprimentos diversos ou movimentar passageiros;

Na composição dos valores a serem cobrados por estas facilidades, são considerados os seguintes itens de custos:

- a) guia – corrente
- b) balizamento e sinalização
- c) dragagem de manutenção
- d) cais
- e) instalações elétricas
- f) instalações hidráulicas
- g) instalações de comunicação
- h) instalações de segurança
- i) seguro das instalações
- j) administração (custos indiretos)

As taxas desta tabela incidirão diretamente sobre a carga movimentada e serão devidas pelos requisitantes.

| NÚMERO | ESPÉCIE E INCIDÊNCIA | VALOR Em R\$ |
|--------------------------|--|-------------------------|
| TAXAS GERAIS | | |
| 1. | Carregamento, descarga ou baldeação: | |
| 1.1 | – Por toneladas de mercadorias movimentada | 2,18 |
| 1.2 | - Por unidade: | |
| | a) container cheio | 39,22 |
| | b) container vazio | 8,72 |
| TAXAS ESPECÍFICAS | | |
| 2. | Por tonelada de derivados de petróleo e álcool | 1,92 |
| 3. | Por tonelada de porte bruto das embarcações que adentrem o porto com outros fins que não a movimentação de carga | 0,38 |

4. Por metro linear de comprimento total de embarcações de pesca, atracados no cais, por dia ou fração 2,95

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. São franqueados do pagamento das taxas desta tabela o combustível, a água e os gêneros alimentícios destinados, exclusivamente, ao consumo de bordo;
2. No caso de baldeação de mercadorias em trânsito ou com descarga para o cais, ou ainda, de mercadorias descarregadas para desobstruir o convés ou porão da embarcação, as taxas desta tabela serão aplicadas uma só vez, na descarga ou no carregamento;
3. Caso a embarcação permaneça atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga, ser-lhe-á aplicada a taxa 1.1 desta tabela, à base de 40ton por hora de permanência ociosa;
4. Na movimentação de mercadorias no sistema “roll – on – roll – off”, as taxas desta tabela não incidem sobre a tara do veículo transportador;
5. Os navios de pesca atracados a contra – bordos, em primeira linha terão uma redução de 25% na taxa Nº 4 desta tabela e de 50% a partir da segunda linha de atracação.

TABELA II – UTILIZAÇÃO DA INFRA – ESTRUTURA DE OPERAÇÃO PORTUÁRIA

As taxas desta tabela remuneram as facilidades oferecidas pela Companhia Docas, aos donos das mercadorias ou aos operadores portuários, relativamente á utilização das instalações portuárias terrestres, para a movimentação e armazenamento de cargas.

Na composição dos valores a serem cobrados por estas facilidades, são considerados os seguintes itens de custo:

- a) arruamentos e linha férreas
- b) instalações elétricas (iluminação e força)
- c) subestação
- d) instalações hidráulicas de abastecimento
- e) instalações de comunicação
- f) instalações de segurança
- g) pátios de uso comum
- h) armazéns de uso comum
- i) balança rodoviária
- j) seguro das instalações
- k) administração (custos indiretos)

As taxas desta tabela incidirão diretamente sobre a carga movimentada, e serão cobradas dos donos das mercadorias quando estas foram movimentadas pela Companhia Docas, e dos operadores portuários quando movimentadas por estes.

| NÚMEROS | ESPÉCIE E INCIDÊNCIA | VALOR Em R\$ |
|--------------------------|--|-------------------------|
| TAXAS GERAIS | | |
| 1. | Na movimentação de mercadorias a partir da embarcação até as instalações de armazenagem do porto ou no sentido inverso, por tonelada | 2,45 |
| TAXAS ESPECÍFICAS | | |
| 2. | Na movimentação de container cheio, por unidade | 44,07 |
| 3. | Na movimentação de container vazio | 22,04 |
| 4. | Por tonelada de derivados de petróleo e álcool | 3,19 |

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. no caso de baldeação com descarga para o cais de mercadorias em trânsito, ou, ainda, de mercadorias descarregadas apenas para liberar o convés ou porão da embarcação, as taxas desta tabela serão cobradas do armador ou agente reduzidas em 20%.
2. Para efeito de aplicação das taxas desta tabela, considera-se em trânsito a mercadoria procedente de um porto, manifestada para outro e descarregada para posterior reembarque.
3. Nos casos em que o container contiver carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tabela movimentada, ficando facultada das taxas por unidade se for definido responsável único pelo respectivo pagamento.
4. As taxas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria recebida ou entregue pelo operador portuário ao constado da embarcação, serão reduzidas em 20%.

TABELA III – SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA

As taxas desta tabela remuneram os serviços realizados pela Companhia Docas, atuando como operador portuário, na movimentação de mercadorias a partir da embarcação até as instalações de armazenagem do Porto ou de terceiros ou veículos transportadores, ou no sentido inverso.

Na composição dos valores a serem cobrados por estes serviços, são considerados os seguintes itens de custo, decorrentes da utilização de equipamentos e mão-de-obra:

1. Equipamentos

- a) empilhadeiras
- b) readlers
- c) grabs
- d) correias transportadoras
- e) caminhões
- f) tratores
- g) carroções
- h) sugadores
- i) seguro dos equipamentos

2. Mão-de-obra Operacional

- a) trabalhador portuário
- b) conferente de capatazias
- c) operador de empilhadeiras
- d) manobreiro
- e) encarregado de operação portuária

As taxas dessa tabela incidirão diretamente sobre a carga movimentada, e serão cobradas dos donos das mercadorias ou dos requisitantes.

| NÚMERO | ESPÉCIE E INCIDÊNCIA | VALOR Em R\$ |
|--------|----------------------|-----------------|
|--------|----------------------|-----------------|

TAXAS GERAIS

- | | | |
|---------------------|--|---------------------|
| 1. Por tonelagem | | |
| a) carga geral | | 3,65 |
| b) granéis sólidos | | 1,02 |
| c) granéis líquidos | | convencional |

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. À composição dos ternos para os serviços de movimentação de carga será a fixada pela Companhia Docas, segundo o tipo de operação.
 - 1.1- Mediante requisição do interessado, a Cia. poderá autorizar a suplementação de mão-de-obra e equipamentos para reforço de terno.
 - 1.2- Nestes casos, a taxa respectiva desta tabela será majorada de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do seu valor original para cada empregado acrescentado.
2. Às taxas desta tabela, quando incidentes sobre mercadorias recebidas ou entregues pelo operador portuário ao costado da embarcação, serão reduzidas em 20%.

3. Quando a movimentação de mercadorias se der pelo sistema “ roll – on – roll - off ”, a redução de que trata o item 2. será de 40%.
4. Nos casos em que o container contiver carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada, ficando facultada a aplicação da taxa por unidade se for definido responsável único pelo respectivo pagamento.
5. No caso de baldeação com descarga para o cais ou mercadorias em trânsito , ou, ainda, de mercadorias descarregadas para liberar o convés ou porão da embarcação, as taxas desta tabela serão cobradas do armador ou agente com redução de 20%.
6. Às taxas desta tabela , quando aplicadas a mercadorias insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento do adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 40%.

TABELA IV - SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM

Às taxas desta tabela remuneram os serviços realizados pela Companhia Docas na movimentação dentro das áreas de armazenagem, na fiel guarda e conservação e na entrega de mercadorias.

Sua aplicação será feita pela Companhia Docas, atuando como fiel depositária das cargas que transitarem pelos armazéns ou pátios, de uso comum ou público.

Na composição dos valores a serem cobrados por estes serviços, são considerados os seguintes itens de custo, decorrentes da utilização de equipamentos e mão-de-obra:

1. Equipamentos
 - a) empilhadeiras
 - b) caminhões
 - c) tratores
 - d) carroções
 - e) sugadores
 - f) seguro dos equipamentos
2. Mão – de - Obra
 - a) fiel – de - armazém
 - b) conferente de capatazias
 - c) trabalhador portuário
3. Seguro das Mercadorias Depositadas

4. Administração (custos indiretos)

O pagamento das taxas desta tabela será de responsabilidade dos donos das mercadorias ou dos requisitantes.

1. Mercadorias destinadas a armazéns ou pátios reguladores de fluxo:

1.1- Importada do estrangeiro sobre o valor CIF da mercadoria
a) por período de 15 dias ou fração 0,5%

2. Mercadoria nacional ou nacionalizada, por tonelada:

2.1 – Carga Geral:

2.1.1 – No primeiro período de 15 dias ou fração 1,92
2.1.2 – No segundo período de 15 dias ou fração 3,85
2.1.3 – No terceiro e demais períodos de 15 dias ou fração 7,69

2.2 – Container cheios:

2.2.1 – No primeiro período de 15 dias ou fração 23,07
2.2.2 – No segundo período de 15 dias ou fração 46,15
2.2.3 – No terceiro e demais períodos de 15 dias ou fração 92,30

3 – Container vazio, por período de 15 dias ou fração 11,54

OBSERVAÇÕES

1. As taxas desta tabela não incluem os serviços de carga de mercadorias.

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. São franqueadas do pagamento das taxas desta tabela:

- a) a mercadoria importada do estrangeiro, nacional ou nacionalizada, bem como aquela entregue á Companhia Docas para embarque imediato em navio designado, depositada em armazéns ou pátios reguladores de fluxo, nos primeiros 7 dias corridos, contados a partir da data do seu recebimento no Porto;
- b) no caso de cargas não consolidadas no Porto, o prazo estabelecido no item “a” será de 30 dias;
- c) o container recebido vazio ou esvaziado nas dependências portuárias, nos primeiros 15 dias.

2. Entende-se por armazéns ou pátios reguladores de fluxo aqueles recintos contíguos ao cais que recebem mercadorias importada do estrangeiro e por

cabotagem, bem como mercadoria em trânsito ou destinada à exportação com embarques imediato em navio designado.

3. Para as mercadorias destinadas a armazéns e pátios não reguladores de fluxo, as taxas respectivas desta tabela serão reduzidas em 20%.

4. O percentual indicado na taxa N.º 1.1. a desta tabela, incide sobre o valor CIF das mercadorias importadas do estrangeiro, ou sobre o valor comercial no caso de mercadorias nacionais ou nacionalizadas.

5. À armazenagem de mercadorias em trânsito é devida pelo armador ou pelo requisitante de descarga.

6. Para efeito de aplicação das taxas desta tabela, considera-se em trânsito a mercadoria procedente de um porto, manifestada para outro e descarregada para posterior reembarque.

7. Os serviços remunerados pelas taxas desta tabela incluem a movimentação da mercadoria nos armazéns ou pátios, desde o recebimento até a entrega.

8. Nos casos em que o container acondicionar carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada, ficando facultada a aplicação da taxa N.º 2.1 desta tabela se for definido responsável único pelo respectivo pagamento.

TABELA V – UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS

As taxas desta tabela remuneram o fornecimento, mediante requisição, de equipamentos e aparelhos da Cia. a operadores portuários ou a terceiros.

Na composição dos valores a serem cobrados pelo fornecimento dos equipamentos e aparelhos portuários, que inclui obrigatoriamente a mão-de-obra necessária à sua operação, serão considerados os seguintes itens de custo, decorrentes da utilização de equipamentos e mão-de-obra:

1. Equipamentos
 - a) guindastes de pórtico
 - b) empilhadeiras
 - c) readlers
 - d) grabs
 - e) correias transportadoras
 - f) caminhões
 - g) tratores carroções
 - h) seguro dos equipamentos
2. Mão – de - Obra

- a) trabalhador portuário
 - b) operador de empilhadeiras
 - c) operador de guindastes
3. Administração (custos indiretos)

As taxas desta tabela serão cobradas dos requisitantes e incidirão por hora ou fração de utilização dos equipamentos ou aparelhos, a partir do momento de sua colocação á disposição do requisitante até a sua devolução á Companhia docas.

| NÚMERO | ESPÉCIE DE INCIDÊNCIA | VALOR Em R\$ |
|--------|-----------------------|-----------------|
|--------|-----------------------|-----------------|

TAXAS GERAIS (POR HORA OU FRAÇÃO)

1. Empilhadeira:

- | | | |
|----|---------------------------------------|-------|
| a) | com capacidade de até 4 toneladas | 32,05 |
| b) | com capacidade superior a 4 toneladas | 44,87 |

- | | |
|---|---------------------|
| 2. Grab | 19,23 |
| 3. Readler / sugador pneumático | 64,10 |
| 4. Correia transportadora | 25,64 |
| 5. Moega | 6,41 |
| 6. Trator com reboque / Caminhão | 76,92 |
| 7. Equipamentos e materiais não especificados | convencional |

TAXAS ESPECÍFICAS (POR TONELADA)

- | | |
|---|------|
| 8. Guindaste de pórtico | 1,28 |
| 9. Conjunto de equipamentos utilizados na movimentação de graneis sólidos | 1,28 |

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Diretoria Executiva da Cia., através de instrução e homologados pelo CAP.

TABELA VI – SERVIÇOS DIVERSOS

Ás taxas desta tabela remuneram serviços que venham ser realizados pela Companhia Docas, atuando como operador portuário ou fiel depositário das cargas que transitam pelos pátios ou armazéns de uso público, ou, ainda, como autoridade portuária.

Na composição dos valores a serem cobrados pelos serviços correspondentes a esta tabela, são considerados os seguintes itens de custos:

1. Equipamentos (V. itens da tabela IV)

2. Mão – de - Obra (V. itens da tabela IV e V)
3. Administração (V. itens da tabela IV)

As taxas desta tabela serão cobradas dos requisitantes.

| NÚMERO | ESPÉCIE E INCIDÊNCIA | VALOR Em R\$ |
|---------------|---|-------------------------|
| 1. | Fornecimento de água, através de turbulação a embarcação ou consumidor instalado na área do Porto, por metro cúbico | 3,67 |
| 2. | Fornecimento de energia elétrica a embarcação pi consumidor instalado na área do Porto, por kwh | 0,38 |
| 3. | Verificação de peso de mercadorias armazenadas, por toneladas | 0,64 |
| 4. | Movimentação e abertura de volumes para vistoria, por tonelada | 2,56 |
| 5. | Carregamento e descarga de veículos, por tonelada: | |
| 5.1 | – manual | 3,85 |
| 5.2 | – mecanizada | 0,64 |
| 6. | Pesagem de mercadoria carregada em veículos, por tonelada | 0,38 |
| 7. | Fornecimento de energia elétrica para refrigeração de mercadorias containerizada, por container, por hora: | 1,67 |
| 8. | Liberação de container para terminal alfandegado, por container | 38,46 |
| 9. | Fornecimento de certidão, certificado ou termo de vistoria, | 6,41 |
| 10. | Coleta de lixo, por toneladas ou fração | 76,92 |
| 11. | Serviços de recepção e entrega de contêineres por via terrestre, através de DTA (Declaração de Transito Aduaneiro), por contêiner | 103,00 |
| 12. | Outros serviços não especificados | |

Os valores dos itens 1, 2 e 7 desta tabela cobrem apenas as despesas com material e pessoal empregado e serão acrescidos dos preços cobrados pelos fornecedores, na ocasião do faturamento.

O item 11 foi a Deliberação nº 02/2009 – CAP em 18.06.2009

Os preços dos serviços desta tabela serão válidos para qualquer dia ou horário.

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Diretoria Executiva da Cia., através de instrução e homologado pelo CAP.